



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº .466/97

Publicado	
Nº 981	FL. 06-
DATA: 29/12/97	1997
ORGAO: Trib. municipais	

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1998.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, João Dirceu Nazzari, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 1998, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei estima a Receita em R\$ 29.000.000,00 (Vinte e Nove Milhões de Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. - A Receita será realizada pela arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS R\$ 29.000.000,00

RECEITAS CORRENTES R\$ 21.750.000,00

Receita Tributária	R\$ 3.950.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 400.000,00
Receita Industrial	R\$ 100.000,00
Receita de Serviços	R\$ 100.000,00
Transferências Correntes	R\$ 14.700.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.500.000,00

RECEITA DE CAPITAL R\$ 7.250.000,00

Operações de Crédito	R\$ 5.000.000,00
Alienções de Bens	R\$ 1.000.000,00
Transferências de Capital	R\$ 1.250.000,00

Art. 3º. - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes nos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento.

DESPESAS POR ORGÃOS R\$ 29.000.000,00

ORGÃO LEGISLATIVO R\$ 2.000.000,00

Câmara Municipal R\$ 2.000.000,00

ORGÃO EXECUTIVO R\$ 27.000.000,00

Governo Municipal	R\$ 325.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	R\$ 185.000,00
Secretaria do Governo Municipal	R\$ 480.000,00
Procuradoria Judicial do Município	R\$ 250.000,00
Sec. Mun. Finanças e Administração	R\$ 3.350.000,00
Sec. Mun. de Educação e Cultura	R\$ 7.585.000,00
Sec. Mun. de Saúde e B. Estar Social	R\$ 3.735.000,00



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

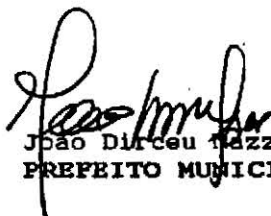
Sec. Mun. de Transporte	R\$ 3.095.000,00
Sec. Mun. Desenvolvimento Urbano	R\$ 6.860.000,00
Sec. Mun. de Agricultura	R\$ 1.135.000,00

Art.4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita;
- II - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 40%(Quarenta por cento) do total da receita estimada;
- III - Efetuar correção monetária do Orçamento.
- IV - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessário a realização de obras, quando executado por administração direta, correrão por conta do elemento da despesa 4110.00 Obras e Instalações.

Art.5º. - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, 16 de dezembro de 1997.


João Dirceu Mazzari
PREFEITO MUNICIPAL